



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 011/2019
Decisão : 204/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10316/2015
Interessado : Link Nordeste Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 10316/2015.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11ª, realizada no dia 03 de julho de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 10316/2015, sob a relatoria do conselheiro Mailson da Silva Neto, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 14/05/2015, foi lavrado o auto de infração 10316/2015, em desfavor da empresa Link Nordeste Serviços e Comércio de Equipamentos Ltda, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 21/05/2016; Considerando que em 26/05/2015, a empresa apresentou defesa solicitando o cancelamento do auto, alegando que não executa qualquer serviço de instalação elétrica ou lógica. Alega que comercializam, como locadores e efetuam visitas técnicas, quando solicitado para manutenção de equipamentos, nunca das redes de energia e lógica; Considerando que em 11/06/2015, o processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica, visando a instrução e posterior encaminhamento para análise e julgamento da instância competente; Considerando que a infração foi regularizada; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: André Carlos Bandeira Lopes, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira.** Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2019

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE